

CONTRATO Nº 05/2025, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **CALI AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E DE RECEPÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESSES SERVIÇOS, PARA AS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PREDIAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS.**

Processo SEI nº: FMS.0000130/2023

Pregão Eletrônico nº: 01/2024

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob nº 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. JEFERSON APARECIDO COIMBRA, e, de outro a empresa **CALI AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gino Cesaro, nº 208, Sala 5, Lapa, CEP: 05.038-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob nº 33.143.327/0001-71, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2024, obriga-se a **PRESTAR SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E DE RECEPÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESSES SERVIÇOS, PARA AS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PREDIAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência, Edital, seus anexos e do processo administrativo acima epigrafado, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, desde que comprovada a vantagem do(s) preço(s)


Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional/
OAB/SP: 193.300

contratado(s), até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, a FUMAS pagará à CONTRATADA o valor total anual de R\$ 1.665.099,24 (Um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).

3.2. Da liquidação:

3.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE, no mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

3.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

3.2.3. A liquidação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente caberá à Comissão de Fiscalização, a ser designada pelo CONTRATANTE.

3.2.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado pela CONTRATADA, para fins de liquidação, ficará sujeito à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação de Qualidade dos Serviços, conforme previsto no item 13 do Termo de Referência.

3.2.5. Para fins de liquidação, a Comissão de Fiscalização deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.2.5.1. O prazo de validade.

3.2.5.2. A data da emissão.

3.2.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

3.2.5.4. O período respectivo de execução do contrato.

3.2.5.5. O valor a pagar.

3.2.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.2.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente encaminhada ao CONTRATANTE deverá ser obrigatoriamente acompanhado da documentação relacionada no subitem 14.1.51 do Termo de Referência, caso contrário, a situação ficará considerada como irregular e, deste modo, a liquidação ficará pendente de aprovação.

3.2.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.2.9. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.2.10. Constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, caso a CONTRATADA permaneça inerte na sua obrigação de adimplemento, o CONTRATANTE efetuará a retenção do pagamento devido à CONTRATADA e efetuará diretamente o pagamento de tais verbas com o montante retido.

3.2.11. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos seus empregados.

3.3. Do prazo de pagamento:

3.3.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto na cláusula 3.2 deste Contrato.

3.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

Simone Mique Branco
Procuradora Geral da Fundação
OAB/SP: 193.300

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

3.3.3. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

3.3.4. Para efeito dos itens, a CONTRATADA deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o CONTRATANTE.

3.4. Forma de pagamento:

3.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4.6. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

3.5. Da repactuação/reajustamento dos preços contratados:

3.5.1. Os preços contratados serão repactuados/reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

3.5.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:



Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP: 193.300

3.5.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida na presente contratação.

3.5.2.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta prevista no Edital.

3.5.2.2.1. Entendem-se como demais custos, referidos no subitem anterior, àqueles insumos necessários à execução dos serviços contratados, tais como uniformes, EPI's, materiais, ferramentas, acessórios, equipamentos, entre outros.

3.5.3. Nas repactuações/reajustes subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

3.5.3.1. Entende-se como última repactuação/reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

3.5.4. A repactuação/reajuste poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços desta contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

3.5.5. Caso a presente contratação envolva mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

3.5.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.5.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pela presente contratação.

3.5.7.1. A repactuação para reajustamento desta contratação em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

3.5.7.2. Independentemente de a CONTRATADA ter solicitado a repactuação e essa ter sido ou não analisada e autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA é obrigada a pagar os salários dos seus empregados alocados para a execução contratual conforme o disposto em convenção coletiva de trabalho vigente,



Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP - 193.300

com observância da data base e da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional.

3.5.8. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC/IBGE, devendo ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I0) / I0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos demais custos a ser reajustada;

I0 = índice inicial - refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta prevista no edital;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

3.5.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos demais custos, por meio de termo aditivo.

3.5.11. Independentemente do requerimento de reajuste dos demais custos, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

3.5.12. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

3.5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

3.5.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

3.5.15. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

3.5.16. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.5.17. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

3.5.18. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços formulado pela CONTRATADA em até 01 (um) mês, contado a partir da data do protocolo do pedido.

3.5.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não entregar toda a documentação comprobatória da variação dos custos.

3.5.20. A repactuação/reajustamento de preços será formalizada por apostilamento.

3.5.21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio-econômico da contratação, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.22. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3.5.23. A majoração da tarifa de transporte público do Município gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante na planilha de custos, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

3.5.24. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo

cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e/ou prepostos.

4.2. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, bem como todas as medidas relativas à contratação de seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a:

4.3.1. Refazer os serviços executados e ou substituir os produtos entregues em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo os dentro da boa técnica exigida, sem qualquer ônus para a FUMAS.

4.3.2. Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto de contratação.

4.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes de trabalho ou de qualquer outra natureza, atinente ao pessoal empregado na execução dos serviços, sob sua responsabilidade.

4.3.4. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de:

- a) Negligência, imperícia ou imprudência durante o fornecimento dos bens;
- b) Falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato;
- c) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) Furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços;
- e) Acidentes de qualquer natureza;
- f) Danos e avarias causados às instalações da FUMAS, a funcionários ou terceiros;
- g) Ato ilícito de seus sócios, empregados ou eventuais subempreiteiros contratados.

5. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1. Na ausência de Termo de Contrato a Nota de Empenho o substituirá e as condições a serem cumpridas são as determinadas neste Contrato e seus anexos.


Simone Atique Branco
Procuradora Municipal Fundacional
OAB/SP: 193.300

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o Departamento requisitante e a empresa vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Departamento requisitante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

5.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para tomada das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

5.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,



Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP - 193.390

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.14. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à FUMAS ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do objeto da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste Contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado do contrato sobre o valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento).

d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

6.3. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FUMAS.

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.



Simone Aique Branco
Procuradora Jundiaí Fundacional
OAB/SP-193.300

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a FUMAS a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FUMAS;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. DAS RESCISÕES

7.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c) Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) Inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;

e) For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

f) Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

7.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

7.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias sob os nºs: 54.01.008.244.190.8542.3.3.90.39.00; 54.01.008.306.199.8543.3.3.90.39.00; e, 54.01.016.122.200.8550.3.3.90.39.00.

9. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no(s) Anexo(s) ao Edital e Proposta da CONTRATADA, observando-se ainda as demais disposições deste contrato.

9.1.1. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, quando houver, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando couber, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal



Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP: 193.300

no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

9.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

9.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

9.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.7. As comunicações entre a FUMAS e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. A FUMAS poderá convocar o(s) representantes(s) da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Após a assinatura do contrato, a FUMAS poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FUMAS.

9.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal poderá emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para tal.

9.12. A FUMAS acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposições do Decreto Municipal nº 32.575, de 22 de fevereiro de 2023.

9.14. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela FUMAS no local dos serviços para representa-la, quando este for necessário.

9.14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela FUMAS, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

10. DA CAUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato no montante de 5% (cinco por cento) de seu valor total.

10.1.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos para a garantia.

10.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em moeda corrente ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

c) Seguro-garantia.



Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP: 193.300

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à FUMAS decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias, punitivas e compensatórias aplicadas pela FUMAS à CONTRATADA;

d) Obrigações cíveis, trabalhistas, fundiárias e previdenciárias não adimplidas pela CONTRATADA, em especial aquelas pertinentes ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT de cada empregado dispensado ou que se demitiu.

10.4. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação ou da publicação do Ato de Autorização de Licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), e anterior à assinatura do contrato, efetuar o depósito ou a apresentação da apólice definitiva.

10.4.1. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito ou apresentar a garantia no prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à CONTRATADA para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste contrato, cabendo ao órgão fiscalizador deste contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à CONTRATADA, se necessário.

10.5. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

10.6. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

10.7. A caução na modalidade moeda corrente será atualizada monetariamente quando da sua devolução e somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive com a comprovação de que quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências por parte da CONTRATADA, a garantia será retida para o pagamento devido.

10.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas e, ocorrendo o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022. Além disso, a modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 10.3 deste Contrato.



Simone Atiane Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP nº 193.300

10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10. No caso de alteração do valor deste contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.12. A FUMAS executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela FUMAS com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.14. A CONTRATADA autoriza a FUMAS a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital, Termo de Referência e/ou proposta da CONTRATADA.

11. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá garantir plena proteção contra riscos de acidentes de trabalho aos seus empregados e a terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições contidas nas legislações concernentes ao tema (nesta cláusula esta incluída a higiene ocupacional).

11.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as determinações aplicáveis, contidas nas Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 60 dias, após a assinatura do contrato, cópia dos documentos abaixo relacionados:

11.3.1. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR 1) do Ministério do Trabalho. No caso de empresas desobrigadas a elaborar o PGR, estas devem apresentar



Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP: 193.300

declaração, assinada por pessoa legalmente habilitada a responder civilmente pela empresa, acerca dessa desobrigação.

11.3.2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. O Programa deverá ser elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho. No caso de empresas desobrigadas a elaborar o PCMSO, estas devem apresentar declaração, assinada por pessoa legalmente habilitada a responder civilmente pela empresa, acerca dessa desobrigação. A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

11.3.3. Ficha de Registro dos Empregados que prestarão serviços para a FUMAS. Deverá ser apresentada cópia da ficha de registro de todos os empregados que desenvolverão atividades nas dependências dos estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS. Durante a execução do contrato, sempre que a empresa contratada escalar novos empregados para desenvolver atividades nas dependências da FUMAS, deverá apresentar a respectiva Ficha de Registro.

11.3.4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. O ASO deverá estar dentro do período de validade e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego. No ASO dos trabalhadores que realizem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, deverá estar consignada a aptidão para esse tipo de serviço, conforme Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho. Durante a execução do contrato, sempre que a empresa contratada escalar novos empregados para desenvolver atividades nas dependências da FUMAS, deverá apresentar o respectivo ASO.

11.3.5. Certificado de Capacitação de Trabalho em Altura, dentro do período de validade, dos empregados que executem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho.

11.3.6. Ficha de Registro de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com as respectivas assinaturas de todos os empregados que desenvolverão atividades nas dependências dos estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS. Os EPIs entregues deverão ser adequados à proteção dos riscos ocupacionais presentes nas atividades e atender as disposições legais concernentes ao tema, em especial a Norma Regulamentadora nº 06 (NR 6) do Ministério do Trabalho. Durante a execução do contrato, sempre que a empresa contratada escalar novos empregados para desenvolver atividades nas dependências da FUMAS, deverá apresentar a respectiva ficha de registro de entrega de EPIs.

11.3.7. Certificado de Capacitação dos empregados envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12) do Ministério do Trabalho.

11.3.8. Laudo de caracterização de condições insalubres e/ou perigosas das atividades realizadas pelos empregados da CONTRATADA nas dependências dos estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS, em conformidade com o Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) e Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.4. A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da FISCALIZAÇÃO pela CONTRATANTE. E não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no contrato, projeto, normas e especificações das legislações trabalhistas.

11.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem o cumprimento das legislações referentes a segurança e medicina do trabalho.

11.6. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do contrato e as que forem determinadas para o andamento, qualidade e segurança dos trabalhos.

11.7. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no contrato, nas especificações, e em tudo que se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.

11.8. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança no trabalho, e ao bom andamento dos trabalhos.

11.9. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para paralisar e/ou suspender por meios amigáveis ou não, os serviços prestados, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Nesses casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

12. DO FORO

12.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SF: 193.300

13.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e às cláusulas do presente contrato.

13.3. A CONTRATADA deverá entregar no ato da assinatura deste contrato a documentação referente à Segurança e Medicina do Trabalho descrita no **ANEXO VI**.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta insertos no despacho 1426543 e 1948142, respectivamente, do processo administrativo SEI nº FMS.0000130/2023, os quais passam e integram este contrato.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela FUMAS.

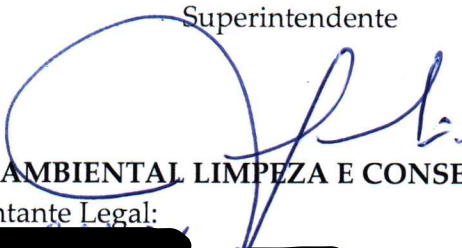
13.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 01 de fevereiro de 2025.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
JEFERSON APARECIDO COIMBRA

Superintendente


CALIL AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A

Representante Legal:

RG: 

CPF: 

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
CONTRATADO: CALI AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A
CONTRATO N.º: 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E DE RECEPÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESSES SERVIÇOS, PARA AS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PREDIAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 01 de fevereiro de 2025.

Simone Aique Branco
Procuradora Jundiaí Fundação
OAB/SP 193.300

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Jeferson Aparecido Coimbra

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Jeferson Aparecido Coimbra

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jeferson Aparecido Coimbra

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Pela contratada:

CALI AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Waldir Luiz Linzmeyer Junior

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
CNPJ N.º: 51.864.205/0001-56

CONTRATADA: CALI AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A
CNPJ N.º: 33.143.327/0001-71

CONTRATO N.º: 05/2025

DATA DA ASSINATURA: 01/02/25

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E DE RECEPÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESSES SERVIÇOS, PARA AS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PREDIAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jundiaí, 01 de fevereiro de 2025.



JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Superintendente
jcoimbra@jundiai.sp.gov.br

Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Entitacional
OAB/SP: 198.300